



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

3.3.3. GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO): Gratificação automática recebida em dezembro no valor de 1/12 por mês de exercício (igual ou superior a 15 dias), sendo calculado sobre a remuneração do mês de dezembro, já deduzida a parcela antecipada no gozo das férias (quando solicitada) ou no mês de junho.

Procedimentos:

1. Incide desconto de contribuição para o Plano de Seguridade Social (PSS) do Servidor e para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), sobre o total, pago em dezembro.
2. Em caso de exoneração de cargo efetivo ou de cargo de direção, o servidor receberá a gratificação proporcional aos meses trabalhados.

Legislação:

Arts. 63 a 66 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90

[Orientação Normativa DRH/SAF nº 10/90](#)

[Parecer DRH/SAF nº 415](#), de 11/12/91

[Lei nº 9.783](#) de 28/01/99, modificada pela [Medida Provisória nº 167](#), de 19 de fevereiro de 2004.

[Decreto nº. 1.043](#), de 13 de janeiro de 1994.

[Ofício-Circular nº. 83/SRH/MP](#), de 18 de dezembro de 2002.

Documentos Relacionados:

Não consta.